

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII
SETOR DE PROTOCOLO
CNPJ 06.447.833/0001-81



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 20 de novembro de 2023, procedeu-se a abertura do Processo Administrativo nº 0000000895/2023, visando a o Registro de preços para eventual, futura e parcelada aquisições de medicamentos psicotrópicos para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Pio XII/MA, com este fim e para constar, eu Rafael Chaves de Araújo, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Pio XII - MA, 20 de novembro de 2023.

Wilderlane de Aracijo Carvalho

Setor de Protocolo



Gestão que Realiza ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 06.447.833/0001-81



Pio XII - MA, 20 de novembro de 2023.

Ilustríssimo Sr.

IVAN PAIVA DO VALE SEGUNDO

Secretário Municipal de Saúde.

Nesta.

Solicito que a Vossa Senhoria possa toma as providências necessárias para abertura de processo licitatório, obedecendo aos rigores da Lei Federal nº 10.520/2002, e Art. 5º do Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019 aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e alterada pelas demais normas pertinentes à espécie, tendo em vista o Registro de preços para eventual, futura e parcelada aquisições de medicamentos psicotrópicos para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Pio XII/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD			
MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS						
1	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG CX C/500 COMP.	CX	67			
2	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG/5ML XPE CX C/50 FRS.	CX	17			
3	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG CX C/500 COMP.	CX	67			
4	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG CX C/500 COMP.	CX	84			
5	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75MG CX C/500 COMP.	CX	17			
6	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 4MG CX C/500 COMP.	CX	17			
7	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG CX C/500 COMP.	CX	17			
8	CARBAMAZEPINA 200MG CX C/500 COMP.	CX	100			
9	CARBAMAZEPINA XPE SUSP. 100MG CX C/50 UND.	CX	30			
10	CARBONATO DE LITIO 300MG CX C/ 500 COMP.	CX	17			
11	CLONAZEPAM 2,5MG GTS CX C/ 50 FRS.	CX	17			
12	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG CX C/500 COMP.	CX	28			
13	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 20ML 40MG/ ML CX C/50FRS.	CX	17			
14	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG CX C/500 COMP.	CX	28			
15	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG CX C/500 COMP.	CX	17			
16	DIAZEPAM 10MG CX C/500 COMP.	CX	56			
17	DIAZEPAM 5MG CX C/500 COMP.	CX	42			
18	DIVALPROATO SODICO 250MG CX C/500 COMP.	CX	28			
19	DIVALPROATO SODICO 500MG CX C/500 COMP.	CX	42			
20	FENITOÍNA 100MG CX C/500 COMP.	CX	42			
21	FENOBARBITAL 100MG CX C/500 COMP.	CX	67			
22	FENOBARBITAL 40MG 20ML PED. CX C/50 FRS.	CX	17			
23	HALOPERIDOL 1MG CX C/500 COMP.	Cx	42			
24	HALOPERIDOL 5MG CX C/500 COMP.	CX	42			
25	HALOPERIDOL XPE SUSP. 2MG 20ML CX C/50 UND.	CX	28			
26	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 10MG CX C/500 CAPS.	CX	17			
27	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG CX C/500 CAPS.	CX	17			
28	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50MG CX C/500 CAPS.	CX	17			
29	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75MG CX C/ 500 CAPS.	Cx	17			
	PSICOTRÓPICOS INJETAVÉIS		-			
31	CETAMINA 50MG/ML - 10ML CX 50	CAIXA	5			
32	CLORPROMAZINA 5MG/ML - 5ML CX 50	CAIXA	10			
33	DIAZEPAM 5MG/ML - 2ML CX C/50 AMP	CAIXA	30			



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 06.447.833/0001-81



34	FENITOINA 50MG/ML - 5ML CX 50	CAIXA	24
35	FENOBARBITAL 200MG/ML - 1ML CX 50	CAIXA	10
36	FENTANILA 0,05/ML - 10ML CX 50	CAIXA	12
37	FENTANILA 0,05/ML - 2ML CX 50	CAIXA	12
38	HALOPERIDOL (HALDOL) 50MG/ML INJ CX 50	CAIXA	12
39	MIDAZOLAM 15MG/3ML CX 50	CAIXA	12
40	MORFINA 10MG/ML - 1ML CX 50	CAIXA	12
	PETIDINA (DOLANTINA) 50MG/ML CX 50	CAIXA	24
41	TRAMADOL 50MG/ML - 1ML CX 50	CAIXA	48
42		CAIXA	24
43	PROPOFOL 10MG/ML CX/50	<u> </u>	

FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, que será informado no ato de formalização do contrato, conforme Art. 7º § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações.

Atenciosamente,

Gioucra des Sontes Sorsa

Giovana dos Santos Sousa Farmacêutica CRF - 6185/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII – ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 97.522.972/0001-88

DESPACHO

Ao Setor Municipal de Compras,



Estamos encaminhando em anexo à relação dos itens para que seja realizada a pesquisa de preços com vistas à realização de procedimento licitatório visando o Registro de preços para eventual, futura e parcelada aquisições de medicamentos psicotrópicos para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Pio XII/MA, conforme relação em anexo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
11 CIVI	MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS	GND	WID.
1	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG CX C/500 COMP.	СХ	67
2	ÁCIDO VALPROICO 250MG CX C/300 COMP.	CX	17
3	ÁCIDO VALPROICO 230MG/3ME XFE CX C/30 FRS.	CX	67
4	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG CX C/500 COMP.	CX	84
5	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG CX C/500 COMP.	CX	17
6	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 4MG CX C/500 COMP.	CX	17
7	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG CX C/500 COMP.	CX	17
8	CARBAMAZEPINA 200MG CX C/500 COMP.	CX	100
9	CARBAMAZEPINA XPE SUSP. 100MG CX C/50 UND.	CX	30
10	CARBONATO DE LITIO 300MG CX C/ 500 COMP.	CX	17
11	CLONAZEPAM 2,5MG GTS CX C/ 50 FRS.	CX	17
12	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG CX C/500 COMP.	CX	28
12	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG CX 6/300 CCMII :	CX	
13	C/50FRS.		17
14	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG CX C/500 COMP.	CX	28
15	CLORIDRATO DE GLORI ROMAZINA 20MG CX C/500 COMP.	CX	<u> </u>
16	DIAZEPAM 10MG CX C/500 COMP.	CX	56
17	DIAZEPAM 5MG CX C/500 COMP.	CX	42
18	DIVALPROATO SODICO 250MG CX C/500 COMP.	CX	28
19	DIVALPROATO SODICO 200MG CX C/500 COMP.	CX	42
20	FENITOÍNA 100MG CX C/500 COMP.	CX	42
21	FENOBARBITAL 100MG CX C/500 COMP.	CX	67
22	FENOBARBITAL 40MG 20ML PED. CX C/50 FRS.	CX	17
23	HALOPERIDOL 1MG CX C/500 COMP.	Cx	42
24	HALOPERIDOL 5MG CX C/500 COMP.	CX	42
25	HALOPERIDOL XPE SUSP. 2MG 20ML CX C/50 UND.	CX	28
26	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 10MG CX C/500 CAPS.	CX	17
27	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG CX C/500 CAPS.	CX	17
28	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50MG CX C/500 CAPS.	CX	17
29	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75MG CX C/ 500 CAPS.	Cx	17
	PSICOTRÓPICOS INJETAVÉIS	<u> </u>	
31	CETAMINA 50MG/ML - 10ML CX 50	CAIXA	5
32	CLORPROMAZINA 5MG/ML - 5ML CX 50	CAIXA	10
33	DIAZEPAM 5MG/ML - 2ML CX C/50 AMP	CAIXA	30



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE PIO XII – ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 97.522.972/0001-88

	ERM	ANE	NTEDE	
- / - 3	ک د		~	6
W. C.S.	, —	AG	. N°	3/
5				8
__	CAIX	A	24	
	2	MO	DICALA	7

34	FENITOINA 50MG/ML - 5ML CX 50	CAIX	
35	FENOBARBITAL 200MG/ML - 1ML CX 50		ДBRICA10
36	FENTANILA 0,05/ML - 10ML CX 50	CAIX	
37	FENTANILA 0,05/ML - 2ML CX 50	CAIX	
38	HALOPERIDOL (HALDOL) 50MG/ML INJ CX 50	CAIX	
39	MIDAZOLAM 15MG/3ML CX 50	CAIX	
40	MORFINA 10MG/ML - 1ML CX 50	CAIX	
41	PETIDINA (DOLANTINA) 50MG/ML CX 50	CAIX	
42	TRAMADOL 50MG/ML - 1ML CX 50	CAIX	
43	PROPOFOL 10MG/ML CX/50	CAIX	A 24

Pio XII - MA, 20 de novembro de 2023.

IVAN DE PAIVA DO VALE SEGUNDO Secretário Municipal de Saúde





PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO DE SERVIÇOS

OBJETO: Registro de preços para eventual, futura e parcelada aquisições de medicamentos psicotrópicos para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Pio XII/MA.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo a próprio punho (preços unitários e totais) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Compras desta Prefeitura Municipal, com sede à Rua Senador Vitorino Freire, SN, Centro, Pio XII/MA em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de "planilha de preços de mercado" e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Pio XII/MA, 21 de novembro de 2023.

Adriana de Sousa Borges
Setor de Compras e Serviços

PROTOGOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
CEP:		
CNPJ:		
Recebi em novembro de 2	2023 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇA ornecimento de preços.	ÃO DE PREÇOS emitida em 21 de
Assinatura do r Carimbo da em	el da empresa	

Página 1 de 3
Rua Senador Vitorino Freire, SN
Centro, Pio XII/MA – CEP 65.707-000





PLANILHA COM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUROSICA

OBJETO: Registro de preços para eventual, futura e parcelada aquisições de medicamentos psicotrópicos para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Pio XII/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
11 -14	MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS		
1	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG CX C/500 COMP.	СХ	67
2	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG/5ML XPE CX C/50 FRS.	CX	17
3	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG CX C/500 COMP.	СХ	67
4	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG CX C/500 COMP.	CX	84
5	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75MG CX C/500 COMP.	CX	17
6	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 4MG CX C/500 COMP.	CX	17
7	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG CX C/500 COMP.	CX	17
8	CARBAMAZEPINA 200MG CX C/500 COMP.	CX	100
9	CARBAMAZEPINA XPE SUSP. 100MG CX C/50 UND.	CX	30
10	CARBONATO DE LITIO 300MG CX C/ 500 COMP.	CX	17
11	CLONAZEPAM 2,5MG GTS CX C/ 50 FRS.	CX	17
12	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG CX C/500 COMP.	СХ	28
13	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 20ML 40MG/ ML CX C/50FRS.	сх	17
14	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG CX C/500 COMP.	CX	28
15	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG CX C/500 COMP.	CX	17
16	DIAZEPAM 10MG CX C/500 COMP.	CX	56
17	DIAZEPAM 5MG CX C/500 COMP.	СХ	42
18	DIVALPROATO SODICO 250MG CX C/500 COMP.	CX	28
19	DIVALPROATO SODICO 500MG CX C/500 COMP.	CX	42
20	FENITOÍNA 100MG CX C/500 COMP.	CX	42
21	FENOBARBITAL 100MG CX C/500 COMP.	CX	67
22	FENOBARBITAL 40MG 20ML PED. CX C/50 FRS.	CX	17
23	HALOPERIDOL 1MG CX C/500 COMP.	Cx	42
24	HALOPERIDOL 5MG CX C/500 COMP.	CX	42
25	HALOPERIDOL XPE SUSP. 2MG 20ML CX C/50 UND.	CX	28
26	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 10MG CX C/500 CAPS.	CX	17
27	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG CX C/500 CAPS.	CX	17
28	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50MG CX C/500 CAPS.	CX	17
29	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75MG CX C/ 500 CAPS.	Cx	17
	PSICOTRÓPICOS INJETAVÉIS		
31	CETAMINA 50MG/ML - 10ML CX 50	CAIXA	5
32	CLORPROMAZINA 5MG/ML - 5ML CX 50	CAIXA	10
33	DIAZEPAM 5MG/ML - 2ML CX C/50 AMP	CAIXA	30
34	FENITOINA 50MG/ML - 5ML CX 50	CAIXA	24
35	FENOBARBITAL 200MG/ML - 1ML CX 50	CAIXA	10
36	FENTANILA 0,05/ML - 10ML CX 50	CAIXA	12
37	FENTANILA 0,05/ML - 2ML CX 50	CAIXA	12
38	HALOPERIDOL (HALDOL) 50MG/ML INJ CX 50	CAIXA	12
39	MIDAZOLAM 15MG/3ML CX 50	CAIXA	12
40	MORFINA 10MG/ML - 1ML CX 50	CAIXA	12
41	PETIDINA (DOLANTINA) 50MG/ML CX 50	CAIXA	24





42	TRAMADOL 50MG/ML - 1ML CX 50	CAD	A	48
43	PROPOFOL 10MG/ML CX/50	CAI	(A	24
	(Valor total da cotação por extenso)			

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; () 60 dias; () 90 dias; () ______dias.

Assinatura do responsável
Carimbo da empresa



À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII - MA

DATA: 23 de novembro de 2023

Razão Social: BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

Fantasia: BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES

CNPJ nº: 15.377.501/0001-69 / Insc. Est.: 12.382.410-9 Insc. Municipal: 0008176000-4 Endereco:

Avenida Ana Jansen, Nº 1040 — São Francisco, Cep: 65.076-730, São Luis (MA)

Repres. Empresa: MARLENE FARIA BARBOSA





1000	MEDICAMI	ENTOS P	SICO	FRÓPICOS	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	ACIDO VALPROICO 250MG CX C/500 COMP.	CAIXA	67	R\$ 362,85	R\$ 24.310,95
2	ACIDO VALPROICO 250MG/5ML XPE CX C/50 FRS.	CAIXA	17	R\$ 691,57	R\$ 11.756,69
3	ACIDO VALPROICO 500MG CX C/500 COMP.	CAIXA	67	R\$ 944,55	R\$ 63.284,85
4	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG CX C/500 COMP.	CAIXA	84	R\$ 109,15	R\$ 9.168,60
5	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75MG CX C/500 COMP.	CAIXA	17	R\$ 634,60	R\$ 10.788,20
6	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 4MG CX C/500 COMP.	CAIXA	17	R\$ 498,12	R\$ 8.468,04
7	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG CX C/500 COMP.	CAIXA	17	R\$ 449,15	R\$ 7.635,55
8	CARBAMAZEPINA 200MG CX C/500 COMP.	CAIXA	100	R\$ 327,15	R\$ 32.715,00
9	CARBAMAZEPINA XPE SUSP. IOOMG CX C/50 UND.	CAIXA	30	R\$ 1.209,07	R\$ 36.272,10
10	CARBONATO DE LITIO 300MG CX C/ 500 COMP.	CAIXA	17	R\$ 397,15	R\$ 6.751,55
11	CLONAZEPAM 2,5MG GTS CX C/ 50 FRS.	CAIXA	17	R\$ 332,15	R\$ 5.646,55
12	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA IOOMG CX C/500 COMP.	CAIXA	28	R\$ 483,45	R\$ 13.536,60
13	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 20ML 40MG/ ML CX C/50FRS.	CAIXA	17	R\$ 585,72	R\$ 9.957,24
14	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG CX C/500 COMP.	CAIXA	28	R\$ 357,15	R\$ 10.000,20
15	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG CX C/500 COMP.	CAIXA	17	R\$ 142,85	R\$ 2.428,45
16	DIAZEPAM IOMG CX C/500 COMP.	CAIXA	56	R\$ 147,70	R\$ 8.271,20
17	DIAZEPAM 5MG CX C/500 COMP.	CAIXA	42	R\$ 83,00	R\$ 3.486,00
18	DIVALPROATO SODICO 250MG CX C/500 COMP.	CAIXA	28	R\$ 937,30	R\$ 26.244,40
19	DIVALPROATO SODICO 500MG CX C/500 COMP.	CAIXA	42	R\$ 1.321,00	R\$ 55.482,00
20	FENITOINA IOOMG CX C/500 COMP.	CAIXA	42	R\$ 124,30	R\$ 5.220,60
21	FENOBARBITAL IOOMG CX C/500 COMP.	CAIXA	67	R\$ 376,00	R\$ 25.192,00





i As	PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES				
22	FENOBARBITAL 40MG 20ML PEI). CX C/50 FRS.	CAIXA	17	R\$ 558,57	R\$ 9.495,69 ERMANEN R\$ 9.120,30 R\$ 11.08800
23	HALOPERIDOL IMG CX C/500 COMP.	CAIXA	42	R\$ 217,15	R\$ 9.120,30
24	HALOPERIDOL 5MG CX C/500 COMP.	CAIXA	42	R\$ 264,00	R\$ 11.088300
25	HALOPERIDOL XPE SUSP. 2MG 20ML CX C/50 UND.	CAIXA	28	R\$ 558,57	R\$ 15.635,96
26	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA IOMG CX C/500 CAPS.	CAIXA	17	R\$ 484,21	R\$ 8.23 .57 RUBRIC
27	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG CX C/500 CAPS.	CAIXA	17	R\$ 497,55	R\$ 8.458,35
28	CLORIDRATO DE NORTRIPTIIANA 50MG CX C/500 CAPS.	CAIXA	17	R\$ 1.148,15	R\$ 19.518,55
29	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75MG CX C/ 500 CAPS.	CAIXA	17	R\$ 1.218,32	R\$ 20.711,44
				TOTAL	R\$ 478.880,63
	PSIC	OTR PIC	COS IN	NJETAVEIS	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
31	CETAMINA 50MG/ML - IOML CX 50	CAIXA	5	R\$ 8.333,35	R\$ 41.666,75
32	CLORPROMAZINA 5MG/ML - 5ML CX 50	CAIXA	10	R\$ 320,00	R\$ 3.200,00
33	DIAZEPAM 5MG/ML - 2ML CX C/50 AMP	CAIXA	30	R\$ 144,40	R\$ 4.332,00
34	FENITOINA 50MG/ML - 5ML CX 50	CAIXA	24	R\$ 242,86	R\$ 5.828,64
35	FENOBARBITAL 200MG/ML - 1 ML CX 50	CAIXA	10	R\$ 281,43	R\$ 2.814,30
36	FENTANILA 0,05/ML - IOML CX 50	CAIXA	12	R\$ 714,29	R\$ 8.571,48
37	FENTANILA 0,05/ML - 2ML CX 50	CAIXA	12	R\$ 212,33	R\$ 2.547,96
38	HALOPERIDOL (HALDOL) 50MG/ML INJ CX 50	CAIXA	12	R\$ 228,57	R\$ 2.742,84
39	MIDAZOLAM 15MG/3ML CX 50	CAIXA	12	R\$ 397,15	R\$ 4.765,80
40	MORFINA IOMG/ML - IML CX 50	CAIXA	12	R\$ 212,57	R\$ 2.550,84
41	PETIDINA (DOLANTINA) 50MG/ML CX 50	CAIXA	24	R\$ 282,52	R\$ 6.780,48
42	TRAMADOL 50MG/ML - IML CX 50	CAIXA	48	R\$ 147,72	R\$ 7.090,56
43	PROPOFOL IOMG/ML CX/50	CAIXA	24	R\$ 1.375,72	R\$ 33.017,28
				TOTAL	R\$ 125.908,93
				VALOR TOTAL	R\$ 604.789,56

tal desta proposta = R\$ 604.789,56 (seiscentos e quatro mil setecentos e setenta e oitenta e nove reais e cinquenta seis centavos).

Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus Anexo.

Prazo de validade da proposta: 90 dias Prazo de validade dos produtos: 01 ano Prazo/Forma e Local de Entrega: A combinar MARLENE FARIA BARBOSA
CPF: 872.115.803-72
REPRESENTANTE LEGAL
São Luís – 23 de novembro de 2023



PAG. N°

END: RUA 21 DE JUNHO, Nº 271, OLHO D'AGUA,SÃO LUIS/MA, CEP: 65068-096

CNPJ: 37.813.993/0001-20 INS. INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.652834-9

EMAIL: DISTRIBUIDORA_OMEGA10@HOTMAIL.COM CONTATO: (98) 98334-6667

Cotação de Preços

RUBRICA

Conforme Solicitado segue abaixo, proposta de preços cujo OBJETO: Registro de preços para eventual, futura e parcelada aquisições de medicamentos psicotrópicos para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Pio XII/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
	MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS				
1	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG CX C/500 COMP.	CX	67	671,50	44.990,50
2	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG/5ML XPE CX C/50 FRS.	CX	17	1.092,10	18.565,70
3	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG CX C/500 COMP.	CX	67	1.295,67	86.809,89
4	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG CX C/500 COMP.	CX	84	233,25	19.593,00
5	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75MG CX C/500 COMP.	CX	17	1.079,99	18.359,83
6	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 4MG CX C/500 COMP.	СХ	17	474,28	8.062,76
7	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG CX C/500 COMP.	СХ	17	264,99	4.504,83
8	CARBAMAZEPINA 200MG CX C/500 COMP.	СХ	100	263,99	26.399,00
9	CARBAMAZERINA XPE SUSP. 100MG CX C/50 UND.	СХ	30	782,55	23.476,50
10	CARBONATO DE LITIO 300MG CX C/ 500 COMP	СХ	17	301,25	5.121,25
11	CLONAZEPAM 2,5MG GTS CX C/ 50 FRS.	СХ	17	655,15	11.137,55
12	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG CX C/500 COMP.	ĆХ	28	321,18	8.993,04
13	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 20ML 40MG/ ML CX C/50FRS.	CX	17	5 69,99	9.689,83
14	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG CX C/500 COMP.	сх	28	177,00	
15	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG CX C/500 COMP.	СХ	17	347,65	5.910,05
16	DIAZEPAM 10MG CX C/500 COMP.	CX	<i>,</i> 56	140,22	7.852,32
17	DIAZEPAM 5MG CX C/500 COMP.	CX	42	255,91	10.748,22
18	DIVALPROATO SODICO 250MG CX C/500 COMP.	CX.	28	684,18	19.157,04
19	DIVALPROATO SODICO 500MG CX C/500 COMP.	CX	42	679,25	28.528,50
20	FENITOÍNA 100MG CX C/500 COMP.	CX	42	225,18	9.457,56
21	FENOBARBITAL 100MG CX C/500 COMP.	CX	67	199,50	13.366,50
22	FENOBARBITAL 40MG 20ML PED. CX C/50 FRS.	CX	17	421,75	7.169,75
23	HALOPERIDOL 1MG CX C/500 COMP.	Сх	42	190,76	8.011,92
24	HALOPERIDOL 5MG CX C/500 COMP.	CX	42	251,55	10.565,10
25	HALOPERIDOL XPE SUSP. 2MG 20ML CX C/50 UND.	CX	28	357,20	10.001,60
26	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 10MG CX C/500 CAPS.	CX	17	438,02	7.446,34
27	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG CX C/500 CAPS.	CX	17	614,19	10.441,23
28	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50MG CX C/500 CAPS.	CX	17	897,33	15.254,61
29	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75MG CX C/ 500 CAPS.	Сх	17	950,02	16.150,34

DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA

END: RUA 21 DE JUNHO, N° 271, OLHO D'AGUA, SÃO LUIS/MA,

CEP: 65068-096

CNPJ: 37.813.993/0001-20 INS. INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.652834-9

EMAIL: DISTRIBUIDORA_OMEGA10@HOTMAIL.COM

CONTATO: (98) 98334-6667

	ERMANENTE	
ړي.	ERM 2	
OMISS	PAG. N°	- 🍇
\sigma_0		ð

	PSICOTRÓPICOS IN	JETAVÉIS		\	/
31	CETAMINA 50MG/ML - 10ML CX 50	CAIXA	5	5.859,92	RUBBIG 9,61
32	CLORPROMAZINA 5MG/ML - 5ML CX 50	CAIXA	10	195,77	1.957,67
33	DIAZEPAM 5MG/ML - 2ML CX C/50 AMP	CAIXA	30	120,58	3 617,26
34	FENITOINA 50MG/ML - 5ML CX 50	CAIXA	24	334,96	8.039,14
35	FENOBARBITAL 200MG/ML - 1ML CX 50	CAIXA	10	106,22	1.062,20
36	FENTANILA 0,05/ML - 10ML CX 50	CAIXA	12	466,21	5.594,52
37	FENTANILA 0,05/ML - 2ML CX 50	CAIXA	12	477,65	5.731,80
38	HALOPERIDOL (HALDOL) 50MG/ML INJ CX 50	CAIXA	12	1.799,50	21.594,00
39	MIDAZOLAM 15MG/3ML CX 50	CAIXA	12	297,50	3.570,00
40	MORFINA 10MG/ML - 1ML CX 50	CAIXA	12	270,18	3.242,16
41	PETIDINA (DOLANTINA) 50MG/ML CX 50	CAIXA	24	349,50	8.388,00
42	TRAMADOL 50MG/ML - 1ML CX 50	CAIXA	48	194,99	9.359,52
43	PROPOFOL 10MG/ML CX/50	CAIXA	24	857,50	20.580,00

VALOR TOTAL R\$ 592.756,64 (QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)

Validade: 90 dias a partir de sua apresentação

SÃO LUIS - MARANHÃO, 23 DE NOVEMBRO DE 2023

DISTRIBUIDORA

OMEGA

Assinado de forma digital por DISTRIBUIDORA OMEGA

LTDA:37813993000120

LTDA:37813993000120 Dados: 2023.11.23 14:35:54 -03'00'

JONHY NINA SAMPAIO

CPF: 061.513.243-07 DIRETOR

ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E HOSPITALAR CNPJ: 44.369.725.0001-27

PERMANENTE

À Prefeitura Municipal de Pio XII/MA Assunto: Cotação de Preços

A Sr^a
Adriana de Sousa Borges
Departamento Municipal de Compras

Objetivo: Registro de preços para eventual, futura e parcelada aquisições de medicamentos psicotrópicos para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Municipio de Pio XII/MA.

TEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UNIT	VLRTT
	MEDICAMENTOS PSICO	TRÓPICO	s		
1	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG CX C/500 COMP.	CX	67	668,80	44.809,60
2	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG/5ML XPE CX C/50 FRS.	CX	17	1.089,50	18.521,50
3	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG CX C/500 COMP.	CX	67	1.293,66	86.675,22
4	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG CX C/500 COMP.	CX	84	231,50	19.446,00
5	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75MG CX C/500 COMP	CX	17	1.077,67	18.320,33
6	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 4MG CX C/500 COMP.	'cx	17	473,17	8.043,83
7	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG CX C/500 COMP.	cx	17	263,69	4.482,69
8	CARBAMAZEPINA 200MG CX C/500 COMP.	CX	100	262,83	26.283,33
9	CARBAMAZEPINA XPE SUSP, 100MG CX C/50 UND.	CX	30	771,00	23.130,00
10	CARBONATO DE LITIO 300MG CX C/500 COMP.	CX	17	298,70	5.077,90
11	CLONAZEPAM 2,5MG GTS CX C/ 50 FRS	CX	17	649,50	11.041,50
12	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG CX C/500 COMP.	сх	28	319,75	8.953,00
13	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 20ML 40MG/ ML CX C/50FRS.	СХ	17	567,50	9.647,50
14	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG CX C/500 COMP.	cx	28	175,00	4.900,00
15	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG CX C/500 COMP.	CX	17	346,50	5.890,50
16	DIAZEPAM 10MG CX C/500 COMP.	СХ	56	139,83	7.830,67
17	DIAZEPAM 5MG CX C/500 COMP.	CX	42	253,00	10.626,00
18	DIVALPROATO SODICO 250MG CX C/500 COMP.	СХ	28	683,33	19.133,33
19	DIVALPROATO SODICO 500MG CX C/500 COMP.	СХ	42	678,17	28.483,00
20	FENITOÍNA 100MG CX C/500 COMP.	СХ	42	224,83	9.443,00
21	FENOBARBITAL 100MG CX C/500 COMP.	CX	67	188,17	12.607,17
22	FENOBARBITAL 40MG 20ML PED. CX C/50 FRS.	CX	17	420,50	7.148,50
23	HALOPERIDOL 1MG CX C/500 COMP.	Cx	42	189,75	7.969,50
24	HALOPERIDOL 5MG CX C/500 COMP.	СХ	42	248,17	10.423,00
25	HALOPERIDOL XPE SUSP. 2MG 20ML CX C/50 UND.	СХ	28	356,00	9.968,00
26	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 10MG CX C/500 CAPS.	СХ	17	436,50	7.420,50
27	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG CX C/500 CAPS.	сх	17	612,67	10.415,33
28	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50MG CX C/500 CAPS.	СХ	17	894,83	15.212,17
29	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75MG CX C/ 500 CAPS.	Cx	17	947,17	16.101,83

E-mail: <u>ultramegahosp@gmail.com</u> | Fone: (98)98839-4993 e 3022-2164 Endereço: Rua José do patrocínio N°1, Cohama - São Luís – MA CEP: 65074410

ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E HOSPITALAR /

CNPJ: 44.369.725.0001-27

				λ	RUBRICA
31	CETAMINA 50MG/ML - 10ML CX 50	CAIXA	5	5.811,49	29.057,46
32	CLORPROMAZINA 5MG/ML - 5ML CX 50	CAIXA	10	191,77	1.917,72
33	DIAZEPAM 5MG/ML - 2ML CX C/50 AMP	CAIXA	30	118,36	3.550,68
34	FENITOINA 50MG/ML - 5ML CX 50	CAIXA	24	332,20	7.972,70
35	FENOBARBITAL 200MG/ML - 1ML CX 50	CAIXA	10	105,12	1.051,20
36	FENTANILA 0,05/ML - 10ML CX 50	CAIXA	12	464,44	5.573,28
37	FENTANILA 0,05/ML - 2ML CX 50	CAIXA	12	473,72	5.684,64
38	HALOPERIDOL (HALDOL) 50MG/ML INJ CX 50	CAIXA	12	1.791,00	21.492,00
39	MIDAZOLAM 15MG/3ML CX.50	CAIXA	12	295,90	3.550,80
40	MORFINA 10MG/ML - 1ML CX 50	CAIXA	12	269,63	3.235,56
41	PETIDINA (DOLANTINA) 50MG/ML CX 50	CAIXA	24	313,00	7.512,00
42	TRAMADOL 50MG/ML - 1ML CX 50	CAIXA	48	194,76	9.348,48
43	PROPOFOL 10MG/ML CX/50	GÁIXA	24	800,00	19.200,00

VALOR TOTAL R\$ 587.151,43 (quinhentos e oitenta e sete mil, cento e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos)

A proposta tem validade de 90 (noventa dias).

Informamos ainda que já estão inclusos todas os tributos, fretes e mão-de-obra.

ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E HOSPITALAR CNPJ 44.369.725.0001-27 DANIELLE FARIAS LIMA SÓCIO ADMINISTRADORA

SÃO LUÍS(MA), 24/11/2023.

D FARIAS LIMA E CIA LTDA:443697250001 LTDA:44369725000127 27

Assinado de forma digital por D FARIAS LIMA E CIA Dados: 2023.11.24 13:15:36 -03'00'

E-mail: ultramegahosp@gmail.com | Fone: (98)98839-4993 e 3022-2164 Endereço: Rua José do patrocínio N°1, Cohama - São Luís – MA CEP: 65074410





Ao Senhor Ivan Paiva do Vale Segundo Secretária Municipal de Saúde Nesta.

DESPACHO

Em resposta à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, estamos encaminhando em anexo, as pesquisas de preços com seu respectivo mapa de apuração realizada, objetivando o Registro de preços para eventual, futura e parcelada aquisições de medicamentos psicotrópicos e materiais laboratoriais para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Pio XII/MA.

Pio XII (MA), em 27 de novembro de 2023.

Adriana Sousa Borges
Setor de Compras e Serviços



Estado do Maranhão PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII - MARANHÃO Rua Senador Vitorino Freire, SN, Centro, Pio XII/MA CNPJ nº 06.447.833/0001-81

Objeto: Contratação de empresa para eventual, futura e parcelado fonecimento de medicamentos psicotrópico atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pio XII/MA.

	Piantina de Cálculo do Custo Médio MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS																	
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNI	LTDA		DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA				ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E HOSPITALAR V UNT V TOTAL				VALOR ESTIMADO				
1	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG CX C/500 COMP.	67	CX	V UNT	2.85		TOTAL 24.310,95		671,50		44.990,50	R\$	668,80	R\$	44.809,60	R\$ 567,72	R\$	
	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG/5ML XPE CX C/50 FRS.	17	CX		1,57	R\$	11.756,69	R\$	1.092,10	R\$	18.565,70	R\$	1.089,50	R\$	18.521,50	R\$ 957,72	R\$	16.281,24
3	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG CX C/500 COMP.	67	СХ	R\$ 944	4,55	R\$	63.284,85	R\$	1.295,67	R\$	86.809,89	R\$	1.293,66	R\$	86.675,22	R\$ 1.177,96	R\$	78.923,32
4	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG CX C/500 COMP.	84	СХ	R\$ 109	9,15	R\$	9.168,60	R\$	233,25	R\$	19.593,00	R\$	231,50	R\$	19.446,00	R\$ 191,30	R\$	16.069,20
5	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75MG CX C/500 COMP.	17	СХ	R\$ 634	4,60	R\$	10.788,20	R\$	1.079,99	R\$	18.359,83	R\$	1.077,67	R\$	18.320,39	R\$ 930,75	R\$	15.822,75
6	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 4MG CX C/500 COMP.	17	СХ	R\$ 498	8,12	R\$	8.468,04	R\$	474,28	R\$	8.062,76	R\$	473,17	R\$	8.043,89	R\$ 481,86	R\$	8.191,62
7	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG CX C/500 COMP.	17	СХ	R\$ 449	9,15	R\$	7.635,55	R\$	264,99	R\$	4.504,83	R\$	263,69	R\$	4.482,73	R\$ 325,94	R\$	5.540,98
8	CARBAMAZEPINA 200MG CX C/500 COMP.	100	сх	R\$ 327	7,15	R\$	32.715,00	R\$	263,99	R\$	26.399,00	R\$	262,83	R\$	26.283,00	R\$ 284,66	R\$	28.466,00
9	CARBAMAZEPINA XPE SUSP. 100MG CX C/50 UND.	30	сх	R\$ 1.20	9,07	R\$	36.272,10	R\$	782,55	R\$	23.476,50	R\$	771,00	R\$	23.130,00	R\$ 920,87	R\$	27.626,10
10	CARBONATO DE LITIO 300MG CX C/ 500 COMP.	17	сх	R\$ 39	7,15	R\$	6.751,55	R\$	301,25	R\$	5.121,25	R\$	298,70	R\$	5.077,90	R\$ 332,37	R\$	5.650,29
11	CLONAZEPAM 2,5MG GTS CX C/ 50 FRS.	17	СХ	R\$ 33	2,15	R\$	5.646,55	R\$	655,15	R\$	11.137,55	R\$	649,50	R\$	11.041,50	R\$ 545,60	R\$	9.275,20
12	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG CX C/500 COMP.	28	СХ	R\$ 48	3,45	R\$	13.536,60	R\$	321,18	R\$	8.993,04	R\$	319,75	R\$	8.953,00	R\$ 374,79	R\$	10.494,12
13	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 20ML 40MG/ ML C/50	17	сх	R\$ 58	5,72	R\$	9.957,24	R\$	569,99	R\$	9.689,83	R\$	567,50	R\$	9.647,50	R\$ 574,40	R\$	9.764,80
14	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG CX C/500 COMP.	28	СХ	R\$ 35	7,15	R\$	10.000,20	R\$	177,00	R\$	4.956,00	R\$	175,00	R\$	4.900,00	R\$ 236,38	R\$	6.618,64
15	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG CX C/500 COMP.	17	СХ	R\$ 14	2,85	R\$	2.428,45	R\$	347,65	R\$	5.910,05	R\$	346,50	R\$	5.890,50	R\$ 279,00	R\$	4.743,00
16	DIAZEPAM 10MG CX C/500 COMP.	56	сх	R\$ 14	7,70	R\$	8.271,20	R\$	140,22	R\$	7.852,32	R\$	139,83	R\$	7.830,48	R\$ 142,58	R\$	7.984,48
17	DIAZEPAM 5MG CX C/500 COMP.	42	сх	R\$ 8	3,00	R\$	3.486,00	R\$	255,91	R\$	10.748,22	R\$	253,00	R\$	10.626,00	R\$ 197,30	R\$	8.286,60
18	DIVALPROATO SODICO 250MG CX C/500 COMP.	28	сх	R\$ 93	37,30	R\$	26.244,40	R\$	684,18	R\$	19.157,04	R\$	683,33	R\$	19.133,24	R\$ 768,27	R\$	21.511,56
19	DIVALPROATO SODICO 500MG CX C/500 COMP.	42	сх	R\$ 1.32	21,00	R\$	55.482,00	R\$	679,25	R\$	28.528,50	R\$	678,17	R\$	28.483,14	R\$ 892,81	R\$	37.498.02
20	FENITOÍNA 100MG CX C/500 COMP.	42	сх	R\$ 12	24,30	R\$	5.220,60	R\$	225,18	R\$	9.457,56	R\$	224,83	R\$	9.442,86	R\$ 191,44	R\$	8.040,48
21	FENOBARBITAL 100MG CX C/500 COMP.	67	сх	R\$ 37	6,00	R\$	25.192,00	R\$	199,50	R\$	13.366,50	R\$	188,17	R\$	12.607,39	R\$ 254,56	78	17.055,52
22	FENOBARBITAL 40MG 20ML PED. CX C/50 FRS.	17	сх	R\$ 55	58,57	R\$	9.495,69	R\$	421,75	R\$	7.169,75	R\$	420,50	R\$	7.148,50	R\$ 466,94	R\$	37,98
23	HALOPERIDOL 1MG CX C/500 COMP.	42	Cx	R\$ 21	17,15	R\$	9.120,30	R\$	190,76	R\$	8.011,92	R\$	189,75	R\$	7.969,50	R\$ 199,22	R\$	2.367,24
24	HALOPERIDOL 5MG CX C/500 COMP.	42	ćx	R\$ 26	64,00	R\$	11.088,00	R\$	251,55	R\$	10.565,10	R\$	248,17	R\$	10.423,14	R\$ 254,57	R\$	\$ 91,94
25	HALOPERIDOL XPE SUSP. 2MG 20ML CX C/50 UND.	28	сх	R\$ 55	58,57	R\$	15.639,96	R\$	357,20	R\$	10.001,60	R\$	356,00	R\$	9.968,00	R\$ 423,92	13/6	11.869,76

DAIS PAG. Nº



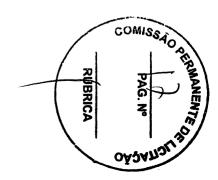
Estado do Maranhão PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII - MARANHÃO Rua Senador Vitorino Freire, SN, Centro, Pio XII/MA CNPJ nº 06.447.833/0001-81

Objeto: Contratação de empresa para eventual, futura e parcelado fonecimento de medicamentos psicotrópico atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pio XII/MA.

	Control of the Contro			PI	aniiha do	Cálc	ulo do Custo	Méi	dio .								(12)	
26	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 10MG CX C/500 CAPS.	17	СХ	R\$	484,21	R\$	8.231,57	R\$	438,02	R\$	7.446,34	R\$	436,50	R\$	7.420,50	R\$ 452,91	R\$	7.699,47
27	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG CX C/500 CAPS.	17	СХ	R\$	497,55	R\$	8.458,35	R\$	614,19	R\$	10.441,23	R\$	612,67	R\$	10.415,39	R\$ 574,80	R\$	9.771,60
28	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50MG CX C/500 CAPS.	17	СХ	R\$	1.148,15	R\$	19.518,55	R\$	897,33	R\$	15.254,61	R\$	894,83	R\$	15.212,11	R\$ 980,10	R\$	16.661,70
29	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75MG CX C/ 500 CAPS.	17	Сх	R\$	1.218,32	R\$	20.711,44	R\$	950,02	R\$	16.150,34	R\$	947,17	R\$	16.101,89	R\$ 1.038,50	R\$	17.654,50
					200		478.880,63	1.00	TOTAL	R\$	470.720,76	7	OTAL	RŞ	468.004,87	TOTAL	R\$	472.535,35
	PSICOTRÓPICOS INJETÁVEIS																	
31	CETAMINA 50MG/ML - 10ML CX 50	5	CAIXA	R\$	8.333,35	R\$	41.666,75	R\$	5.859,92	R\$	29.299,60	R\$	5.811,49	R\$	29.057,45	R\$ 6.668,25	R\$	33.341,25
32	CLORPROMAZINA 5MG/ML - 5ML CX 50	10	CAIXA	R\$	320,00	R\$	3.200,00	R\$	195,77	R\$	1.957,70	R\$	191,77	R\$	1.917,70	R\$ 235,85	R\$	2.358,50
33	DIAZEPAM 5MG/ML - 2ML CX C/50 AMP	30	CAIXA	R\$	144,40	R\$	4.332,00	R\$	120,58	R\$	3.617,40	R\$	118,36	R\$	3.550,80	R\$ 127,78	R\$	3.833,40
34	FENITOINA 50MG/ML - 5ML CX 50	24	CAIXA	R\$	242,86	R\$	5.828,64	R\$	334,96	R\$	8.039,04	R\$	332,20	R\$	7.972,80	R\$ 303,34	R\$	7.280,16
35	FENOBARBITAL 200MG/ML - 1ML CX 50	10	CAIXA	R\$	281,43	R\$	2.814,30	R\$	106,22	R\$	1.062,20	R\$	105,12	R\$	1.051,20	R\$ 164,26	R\$	1.642,60
36	FENTANILA 0,05/ML - 10ML CX 50	12	CAIXA	R\$	714,29	R\$	8.571,48	R\$	466,21	R\$	5.594,52	R\$	464,44	R\$	5.573,28	R\$ 548,31	R\$	6.579,72
37	FENTANILA 0,05/ML - 2ML CX 50	12	CAIXA	R\$	212,33	R\$	2.547,96	R\$	477,65	R\$	5.731,80	R\$	473,72	R\$	5.684,64	R\$ 387,90	R\$	4.654,80
38	HALOPERIDOL (HALDOL) 50MG/ML INJ CX 50	12	CAIXA	R\$	228,57	R\$	2.742,84	R\$	1.799,50	R\$	21.594,00	R\$	1.791,00	R\$	21.492,00	R\$ 1.273,02	R\$	15.276,24
39	MIDAZOLAM 15MG/3ML CX 50	12	CAIXA	R\$	397,15	R\$	4.765,80	R\$	297,50	R\$	3.570,00	R\$	295,90	R\$	3.550,80	R\$ 330,18	R\$	3.962,16
40	MORFINA 10MG/ML - 1ML CX 50	12	CAIXA	R\$	212,57	R\$	2.550,84	R\$	270,18	R\$	3.242,16	R\$	269,63	R\$	3.235,56	R\$ 250,79	R\$	3.009,48
41	PETIDINA (DOLANTINA) 50MG/ML CX 50	24	CAIXA	R\$	282,52	R\$	6.780,48	R\$	349,50	R\$	8.388,00	R\$	313,00	R\$	7.512,00	R\$ 315,01	R\$	7.560,24
42	TRAMADOL 50MG/ML - 1ML CX 50	48	CAIXA	R\$	147,72	R\$	7.090,56	R\$	194,99	R\$	9.359,52	R\$	194,76	R\$	9.348,48	R\$ 179,16	R\$	8.599,68
43	PROPOFOL 10MG/ML CX/50	24	CAIXA	R\$	1.375,72	R\$	33.017,28	R\$	857,50	R\$	20.580,00	R\$	800,00	R\$	19.200,00	R\$ 1.011,07	R\$	24.265,68
				T	GERAL	R\$	125,908,93	T	GERAL	R\$	122.035,94	T	GERAL	R\$	119.146,71	T ESTIMADO	RS	122.363,91
					TOTAL	R\$	604.789,56		TOTAL	R\$	592.756,70	1	OTAL	R\$	587.151,58	TESTIMADO	R\$	594.899,26

PIO XII/MA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Adriana de Sousa Borges Setor de Compras e Serviços





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII – MARANHÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 97.522.972/0001-88

O OPERMANENTE OF LIGHT ASSOCIATION OF THE PAGE. Nº PAGE. Nº RUBRICA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual, futura e parcelada aquisições de medicamentos psicotrópicos para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Pio XII/MA.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Tal contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de medicamentos e injetáveis psicotrópicos para atender aos pacientes/clientes, pessoas carentes e demandas de ordem judicial do município de Pio XII/MA, essas demandas implicam obrigações diversas para administração pública como fornecimento de medicamentos não contemplados por outros programas assistenciais ou pelo Sistema Único de Saúde (SUS).
- 2.2. A realização de processo de licitação para o Registro de preços para eventual, futura e parcelada aquisições de medicamentos psicotrópicos e materiais laboratoriais para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Pio XII/MA, proporcionando melhor qualidade de vida aos munícipes. A aquisição dos produtos abaixo relacionados é imprescindível para manutenção e funcionamento da saúde pública do município Pio XII MA.

3. VALOR MÉDIO

- 3.1. O preço considerado como estimativa para o objeto do presente termo de referência foi determinado com base em pesquisas realizadas no Banco de Preços. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de R\$ 594.899,26 (quinhentos e noventa e quatro mil oitocentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos).
- ▶ ITENS EXCLUSSIVOS Até R\$ 80.000,00 para as empresas enquadradas como Microempresa ME e Empresa de Pequeno Porte EPP, nos termos do Artigo 48 Inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

	MEDICAMENT	os psje	OTROPICOS	Less than the second	
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V UNT	V TOTAL
1	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG CX C/500 COMP.	67	CAIXA	R\$ 567,72	R\$ 38.037,24
2	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG/5ML XPE CX C/50 FRS.	17	CAIXA	R\$ 957,72	R\$ 16.281,24
3	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG CX C/500 COMP.	67	CAIXA	R\$ 1.177,96	R\$ 78.923,32
4	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG CX C/500 COMP.	84	CAIXA	R\$ 191,30	R\$ 16.069,20
5	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75MG CX C/500 COMP.	17	CAIXA	R\$ 930,75	R\$ 15.822,75
6	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 4MG CX C/500 COMP.	17	CAIXA	R\$ 481,86	R\$ 8.191,62
7	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG CX C/500 COMP.	17	CAIXA	R\$ 325,94	R\$ 5.540,98
8	CARBAMAZEPINA 200MG CX C/500 COMP.	100	CAIXA	R\$ 284,66	R\$ 28.466,00

Rua Senador Vitorino Freire, SN, Centro, Pio XII/MA – CEP 65.707-000 Página 1 de 5



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII - MARANHÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PAG. N° PAG. N° CNPJ 97.522.972/0001-88 CARBAMAZEPINA XPE SUSP. 9 30 **CAIXA** R\$ 920.87 R\$RHBRICA 10 100MG CX C/50 UND. CARBONATO DE LITIO 300MG CX C/ 5 650-29 17 CAIXA R\$ 332,37 10 500 COMP. CLONAZEPAM 2,5MG GTS CX C/50 1.7 CAIXA 11 R\$ 545.60 R\$ 9.275,20 CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 28 CAIXA 12 R\$ 374.79 R\$ 10.494,12 100MG CX C/500 COMP. CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 13 17 **CAIXA** R\$ 574.40 R\$ 9.764.80 20ML 40MG/ ML C/50 CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 28 14 CAIXA R\$ 236.38 R\$ 6.618.64 25MG CX C/500 COMP. CLORIDRATO DE FLUOXETINA 17 CAIXA R\$ 279,00 R\$ 4.743.00 15 20MG CX C/500 COMP 7.984.48 56 CAIXA R\$ 142,58 R\$ 16 DIAZEPAM 10MG CX C/500 COMP. 42 CAIXA R\$ 197,30 8.286.60 17 DIAZEPAM 5MG CX C/500 COMP. R\$ DIVALPROATO SODICO 250MG CX 18 28 CAIXA R\$ 768.27 R\$ 21.511,56 C/500 COMP. **DIVALPROATO SODICO 500MG CX** 42 **CAIXA** R\$ 892,81 R\$ 37.498,02 19 C/500 COMP. 42 20 FENITOÍNA 100MG CX C/500 COMP. **CAIXA** R\$ 191,44 R\$ 8.040.48 FENOBARBITAL 100MG CX C/500 67 CAIXA R\$ 254,56 R\$ 17.055,52 21 COMP FENOBARBITAL 40MG 20ML PED. CAIXA R\$ 466,94 22 17 R\$ 7.937,98 CX C/50 FRS. HALOPERIDOL 1MG CX C/500 **CAIXA** R\$ 199.22 R\$ 8.367,24 23 42 COMP. HALOPERIDOL 5MG CX C/500 10.691,94 42 **CAIXA** R\$ 254.57 R\$ 24 COMP. HALOPERIDOL XPE SUSP. 2MG **CAIXA** R\$ 423,92 R\$ 11.869,76 25 28 20ML CX C/50 UND. CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 17 **CAIXA** R\$ 452,91 R\$ 7.699.47 26 10MG CX C/500 CAPS. CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 9.771,60 17 **CAIXA** R\$ 574,80 R\$ 27 25MG CX C/500 CAPS. CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 16.661,70 17 R\$ 980.10 R\$ 28 **CAIXA** 50MG CX C/500 CAPS. CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 17 **CAIXA** R\$ 1.038,50 R\$ 17.654,50 29 75MG CX C/ 500 CAPS. TOTAL R\$ 472.535,35 PSICOTRÓPICOS INJETÁVEIS CAIXA R\$ 6.668,25 R\$ 33.341,25 CETAMINA 50MG/ML - 10ML CX 50 5 31 CLORPROMAZINA 5MG/ML - 5ML CX 10 **CAIXA** R\$ 235,85 R\$ 2.358,50 32 DIAZEPAM 5MG/ML - 2ML CX C/50 R\$ 127,78 R\$ 3.833,40 30 **CAIXA** 33 **AMP** 7.280,16 R\$ 303,34 R\$ 24 **CAIXA** 34 FENITOINA 50MG/ML - 5ML CX 50 FENOBARBITAL 200MG/ML - 1ML CX 1.642,60 10 **CAIXA** R\$ 164.26 R\$ 35 50 6.579,72 FENTANILA 0,05/ML - 10ML CX 50 12 CAIXA R\$ 548,31 R\$ 36 R\$ 387,90 R\$ 4.654,80 FENTANILA 0,05/ML - 2ML CX 50 12 **CAIXA** 37 HALOPERIDOL (HALDOL) 50MG/ML 15.276,24 **CAIXA** R\$ 1.273,02 R\$ 12 38 INJ CX 50 MIDAZOLAM 15MG/3ML CX 50 12 CAIXA R\$ 330,18 R\$ 3.962,16 39 R\$ 250,79 3.009,48 12 **CAIXA** R\$ 40 MORFINA 10MG/ML - 1ML CX 50 PETIDINA (DOLANTINA) 50MG/ML CX **CAIXA** R\$ 315,01 R\$ 7.560,24 24 41

> Rua Senador Vitorino Freire, SN, Centro, Pio XII/MA - CEP 65.707-000 Página 2 de 5

42

TRAMADOL 50MG/ML - 1ML CX 50

48

CAIXA

R\$ 179.16

8.599,68

R\$

MO A



ESTADO DO MARANHAO PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII - MARANHÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 97.522.972/0001-88 PROPOFOL 10MG/ML CX/50 24 **CAIXA** R\$ 1.011,07

> TOTAL TOTAL ESTIMADO

PAG PAG R\$ 24.265/68 R\$ 122/368/35A R\$ 594.899,26



5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, que será informado no ato de formalização do contrato, conforme Art. 7º § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

6. FORMA DE FORNECIMENTO:

- 6.1. A forma de fornecimento dos produtos, será mediante apresentação de requisição própria do executor do contrato da Prefeitura Municipal de Pio XII-MA, em 01 (uma) via, devendo conter no averso carimbo em alto relevo e devidamente assinada por servidor autorizado, contendo os seguintes dados:
- a) Cliente: Secretaria Municipal de Saúde;
- b) informar a quantidade dos produtos;
- c) informar o valor referente a cada produto;
- d) informar a data do fornecimento dos produtos;
- e) assinatura do funcionário da empresa;
- f) assinatura e carimbo do diretor do Setor de Compras.
- 6.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

7. DAS QUALIFICAÇÕES DOS PROPONENTES

7.1. Os proponentes concorrentes devem apresentar como habilitação Atestados/ Declarações fornecidos por empresas distintas, públicas ou privadas.

8. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

8.1. Secretaria Municipal de Saúde.

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O cumprimento das obrigações constantes da licitação será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor de fiscalização de contratos da Prefeitura Municipal de Pio XII-MA, ou, em seus impedimentos legais, por seu substituto eventual, representando a Prefeitura Municipal de Pio XII-MA.
- 9.2. O representante da Prefeitura Municipal de Pio XII-MA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a aquisição do produto, objeto deste Termo de referência, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos produto efetuado na Nota Fiscal, o pagamento será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias, após o fornecimentos dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos e da Dívida Ativa Estadual; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII – MARANHÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 97.522.972/0001-88

PAG. N° CAO

Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Temporica de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII-MA.

11.1. Caberá a Prefeitura Municipal de Pio XII-MA.

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos produtos adquiridos;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- d) proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- e) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do fornecimento dos produtos atestados.
- f) Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 12.1. Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:
- a) manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Pio XII-MA, durante todo o período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;
- b) informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Pio XII-MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Pio XII-MA.
- h) substituição de todo e qualquer material que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
- i) entregar os produtos nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Pio XII-MA.
- k) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Saúde.

J:,



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII – MARANHÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 97.522.972/0001-88

- PAG. N°
 RUBRICA
 12 (doze) meses, a
- 13.2. A Ata de Registro de Preços decorrente deste Certame vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, improrrogável nos termos do art.12 do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- 13.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações.
- 13.4. A adesão da presente Ata de Registro de Preços poderá ser realizada em conformidade com Art. 22 § 3º e 4º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).
- 13.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, conforme Art. 22 § 2º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

14. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2021, Decreto Municipal nº 09/2021, Decreto Municipal nº 010/2021, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016 e demais normas pertinentes.

Pio XII/MA, 28 de novembro de 2023.

IVAN PAIVA DØ VALE SEGUNDO Secretário Municipal de Saúde.

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 97.522.972/0001-88



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de Ordenador de Despesas, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), DECLARO, que as despesas relativas ao objeto Registro de preços para eventual, futura e parcelada aquisições de medicamentos psicotrópicos para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Pio XII/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro.

Pio XII - MA, em 28 de novembro de 2023.

IVAN DE PATVA DO VALE SEGUNDO Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO GABINETE DO PREFEITO CNPJ 06.447.833/0001-81



AUTORIZAÇÃO

Ao Ilustríssimo Senhor Ivan de Paiva do Vale Segundo Secretário Municipal de Saúde Nesta Prefeitura Municipal.

Na qualidade de Prefeito Municipal, encaminho os autos do Processo até aqui realizados e APROVO o TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO à abertura de processo licitatório, tendo por objeto o Registro de preços para eventual, futura e parcelada aquisições de medicamentos psicotrópicos para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Pio XII/MA, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e alterada pela demais normas pertinentes à espécie.

Junto aos autos do presente Processo Administrativo nº 000000895/2023, na modalidade Pregão Presencial com a finalidade de Registro de Preços, os Atos de designação do Secretário Municipal de Saúde, conforme segue em anexo.

Pio XII/MA, 29 de novembro de 2023.

Aurélio Pereira de Sousa Prefeito Municipal





Portaria nº 011/2021

Pio XII (MA), 01 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, Estado do Maranhão, AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pio XII/MA,

RESOLVE:

Art. 1°- Nomear IVAN DE PAIVA DO VALE SEGUNDO, RG n° 104653799-4, CPF n° 016.974.013-76, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de SECRETÁRIO DE SAÚDE, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Pio XII, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal n° 015/2005;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, ao primeiro dia do mês de janeiro de 2021.

AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA Prefeito Municipal de Pio XII/MA

RESOLVE:

Art. 1°- Nomear DANIEL FERREIRA DE SALES, RG nº 048016122013-7, CPF nº 179.163.803-15, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Pio XII, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 015/2005;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, ao primeiro dia do mês de janeiro de 2021.

AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA Prefeito Municipal de Pio XII/MA

Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA Código identificador: 2c92ba2ba1c318c11dd2d21a1b897493

PORTARIA Nº 010/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, Estado do Maranhão, AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA, no uso de suas atribulções legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pio XII/MA.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear MARCIA DE MOURA COSTA MARTINS, RG nº 000102232298-0, CPF nº 936.084.463-20, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Pio XII, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 015/2005;

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, ao primeiro dia do mês de janeiro de 2021.

AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA Prefeito Municipal de Pio XII/MA

Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA Código identificador: 9e3bd09f18d972bd63dbb9c2a5143127

PORTARIA Nº 011/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, Estado do Maranhão, AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pio XII/MA,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear IVAN DE PAIVA DO PALE SEGUNDO, CO nº 104653799-4, CPF nº 016.974 913-76, para ocupar a cargo de provimento em Comissaçõe SECASTARIO DE SAUDE, com lotação na SECRETARIA TUNICIPAL DE SAÚDIS parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de PRO XII, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 015/2005: RVBRICA

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, ao primeiro dia do mês de janeiro de 2021.

AURÉLIO PERETRA DE SOUSA Prefeito Municipal de Pio XII/MA

Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA Código identificador: 014326b718341fbd2e4d21d75185338b

PORTARIA Nº 012/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, Estado do Maranhão, AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pio XII/MA,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear JOSE MACIEL FERREIRA, RG nº 25475582003-7, CPF nº 992.192.477-04, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de SECRETÁRIO DE HURBANISMO, HABITAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE HURBANISMO, HABITAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Pio XII, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 015/2005;

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, ao primeiro dia do mês de janeiro de 2021.

AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA Prefeito Municipal de Pio XII/MA

> Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA Código identificador: 45380e73b2ee0d8f8f7e2769ea538e70

PORTARIA Nº 013/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII. Estado do Maranhão, AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pio XII/MA.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear RAIMUNDO NONATO CANDIDO COSTA, RG nº 11951393-6, CPF nº 629.358.523-20, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de SECRETÁRIO DE



Gestão que Realiza ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII — MARANHÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 06.447.833/0001-81



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Vem ao exame deste desta secretaria, o presente processo administrativo, que trata do Registro de preços para eventual, futura e parcelada aquisições de medicamentos psicotrópicos para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Pio XII/MA, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu Ivan Paiva do Vale Segundo, Secretário Municipal de Saúde, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 0000000895/2023
- Modalidade: Pregão Eletrônico
- Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde
- Tipo de Licitação: Menor Preço por Item.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2021, Decreto Municipal nº 09/2021, Decreto Municipal nº 010/2021, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016 e demais normas pertinentes.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Registro de preços para eventual, futura e parcelada aquisições de medicamentos psicotrópicos para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Pio XII/MA.

ESTIMATIVA DO VALOR:

O preço considerado como estimativa para o objeto do presente termo de referência foi determinado com base em pesquisas de preços realizadas através de empresas com ramo de atividade pertinente ao objeto, com base em tal procedimento foi estimado o valor total de R\$ 594.899,26 (quinhentos e noventa e quatro mil oitocentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos).

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, que será informado no ato de formalização do contrato, conforme Art. 7º § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

Pio XII/MA, 04 de dezembro 2023.

Ivan de Paiva do Vale Segundo Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

Rua Senador Vitorino Freire, s/nº Centro — Pio XII - MA CNPJ: (MF) 06.447.833/0001-81 PAG. Nº PAG. Nº RUBRICA

DECRETO Nº 008/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, ESTADO DE MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais em especial as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, **DECRETA**:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, materiais ou produtos quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Municipal, obedecerão ao disposto neste Decreto. Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições: I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - órgão, departamento ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

IV - órgão participante - órgão, secretaria ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

V - órgão não participante - órgão ou entidade da Administração que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

Rua Senador Vitorino Freire, s/nº Centro — Pio XII - MA CNPJ: (MF) 06.447.833/0001-81

PAG. Nº
hipótese RUBRICA

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes

- I quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;
- III quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
- IV quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demando pela Administração;

Parágrafo único. Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

- Art. 3º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de Pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.
- § 1º Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.
- § 2º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:
- I convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz no prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, as Secretarias, órgãos ou entidades a participarem do registro de preços;
- II consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- III promover todos os atos necessários à instrução processual para realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;



Cattoo one Realiza

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

Rua Senador Vitorino Freire, s/nº Centro - Pio XII - MA CNPJ: (MF) 06.447.833/0001-81

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores y BRICA serem licitados:

- V confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos, especificações e projeto básico;
- VI realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes:
- VII gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- VIII conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e
- IX realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com as secretarias ou órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.
- § 3º A Secretaria ou órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico e estimativo de valores, com base nos preços de mercado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo aínda:
- I garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- II manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
- III tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo depois de concluído o procedimento licitatório:
- § 4º Cabe a secretaria ou órgão participante indicar o fiscal do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/1993, compete:



Gestőd que Réaliza

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

Rua Senador Vitorino Freire, s/nº Centro – Pio XII - MA CNPJ: (MF) 06.447.833/0001-81

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de RUBRICA contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada:

- II assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização:
- III zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
- IV informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.
- Art. 4º O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a 12 (doze) meses, computadas neste as eventuais prorrogações.
- § 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 1993;
- § 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preço será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art.57 da Lei nº 8.666 de 1993:
- § 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preço poderão ser alterados, observado o disposto no art.65 da Lei nº 8.666 de 1993;
- § 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade de ata de registro de preços.
- Art. 5º A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá deixar de subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.
- § 1º Em se tratando de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

Rua Senador Vitorino Freire, s/nº Centro — Pio XII - MA CNPJ: (MF) 06.447.833/0001-81

PAG. Nº PAGA

- § 2º No caso mencionado no parágrafo anterior, deverá ser evitada a contratação, num mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.
- Art. 6º Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:
- I o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- II quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e
- III as secretarias ou órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

- Art. 7º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- § 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.



FSTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

Rua Senador Vitorino Freire, s/nº Centro - Pio XII - MA CNPJ: (MF) 06.447.833/0001-81

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, decorrente RUBRICA de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

- § 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, até cinquenta por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- § 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participante, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- § 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- § 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- § 7º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.
- § 8º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da administração pública federal.
- Art. 9º O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo:
- I a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- II a estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;
- III estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art.8º, no caso do órgão gerenciador admitir adesões;
- IV a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;



Gestão que Decliza

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

Rua Senador Vitorino Freire, s/nº Centro — Pio XII - MA CNPJ: (MF) 06.447.833/0001-81

V - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - o prazo de validade do registro de preço;

VII - os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço;

VIII - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e

IX - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções, aquisição de combustíveis e outros similares devidamente justificadas.

§ 2º Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

Art. 10º Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 11º A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 12º Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso "" do caput do artigo 65 da Lei nº 8666 de 1993.

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados,



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

Rua Senador Vitorino Freire, s/nº Centro – Pio XII - MA CNPJ: (MF) 06.447.833/0001-81

RUBRICA

cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

- § 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- I convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- III convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- § 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- II convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- § 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- Art. 13º O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- I descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- IV tiver presentes razões de interesse público.
- § 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.



Certdo que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

Rua Senador Vitorino Freire, s/nº Centro — Pio XII - MA CNPJ: (MF) 06.447.833/0001-81

§ 2º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preçe no ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 14º Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participante.

Art. 15º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

SEDE DO PODER MUNICIPAL DE PIO XII, ESTADO MARANHÃO, 04 de Janeiro de 2021

MUNICÍPIO DE PIO XII-MA Aurélio Pereira de Sousa Prefeito Municipal



Castão due Gealine

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII Rua Senador Vitorino Freire, s/nº Centro - Pio XII - MA

CNPJ: (MF) 06.447.833/0001-81



DECRETO Nº 010/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2020.

Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns. e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIO XII, no uso das atribuições legais que lhe confere na Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; e

Considerando, a necessidade de aprimorar as normas e procedimentos para realização de licitações na modalidade pregão, no âmbito da administração municipal,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia no âmbito da Administração Pública Municipal

§ 1 À utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da

Administração Pública Municipal é obrigatória.

- § 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma cictiónica.
- Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, de reconstituido, de competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logistica sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:

a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;

b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e



Castão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

Rua Senador Vitorino Freire, s/nº Centro - Pio XII - MA

CNPJ: (MF) 06.447.833/0001-81



- I contratações de obras;
- II locações imobiliárias e alienações; e
- III bens e serviços especiais, incluidos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3°.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

- Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública
- § 1º O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.
- § 2º Poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.
- Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:
 - I planejamento da contratação;
 - II publicação do aviso de edital;
 - III apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
 - IV abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
 - V julgamento:
 - VI habilitação:
 - VII recursal;
 - VIII adjudicação, e
 - IX homologação.
- Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o celital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

- Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
 - I termo de referência;
 - II planilha estimativa de despesa;
 - III previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;



Gettae que Bealiza

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII Rua Senador Vitorino Freire, s/nº Centro – Pio XII - MA CNPJ: (MF) 06.447.833/0001-81



- c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;
- II bens e serviços comuns bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;
- ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;
- IV lances intermediários lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;
- V obra construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;
- VI serviço atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;
- VII serviço comum de engenharia atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

VIII - termo de referência - que deverá conter:

- a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
- 1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limítem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
- 2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo como preço de mercado; e
 - 3. o cronograma fisico-financeiro, se necessário;
 - b) o critério de aceitação do objeto;
 - c) os deveres do contratado e do contratante;
- d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
- e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
 - f) o prazo para execução do contrato: e
 - g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.
- § 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.
- § 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectuai, científica e tecnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.
 - Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

Rua Senador Vitorino Freire, s/nº Centro – Pio XII - MA CNPJ: (MF) 06.447.833/0001-81



- IV autorização de abertura da licitação;
- V designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VI edital e respectivos anexos;
- VII minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- VIII parecer juridico;
- IX documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- X proposta de preços do licitante;
- XI ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
- a) os licitantes participantes;
- b) as propostas apresentadas;
- c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
- d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
- e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
- f) a aceitabilidade da proposta de preço;
- g) a habilitação;
- h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
- i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
- j) o resultado da licitação;
- XII comprovantes das publicações:
- a) do aviso do edital;
- b) do extrato do contrato; e
- c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e
- XIII ato de homologação.
- § 1º A instrução do processo licitatorio poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
- § 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu uncurramento, para accesso livre.

CAPÍTULO III DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

- Art. 9º A autoridade competente promotora da licitação, o pregociro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.
- § 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.
- § 2º Caberá à autoridade competente promotora da licitação solicitar, junto no provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

Rua Senador Vitorino Freire, s/nº Centro – Pio XII - MA CNPJ: (MF) 06.447.833/0001-81



CAPÍTULO IV DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

- Art. 10°. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão promotor da licitação, com apoio técnico e operacional da plataforma de pregão eletrônico escolhida pelo Município, que atuará como provedor do sistema.
- Art. 11°. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas na portaria municipal que designa as atribuições da autoridade superior:
 - I designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
 - II indicar o provedor do sistema,
 - III determinar a abertura do processo licitatório;
 - IV decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
 - V adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
 - VI homologar o resultado da licitação; e
 - VII celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

CAPÍTULO V DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- Art. 12°. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte: I elaboração do termo de referência;
- II aprovação do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
- III elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- IV definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e
 - V designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.
- Art. 13°. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- § 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no §3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.
- § 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente apés o encorrumento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.



ESTADU DU MAKANHAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

Rua Senador Vitorino Freire, s/nº Centro – Pio XII - MA CNPJ: (MF) 06.447.833/0001-81



- § 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.
- Art. 14°. Caberá à autoridade superior do Município, ou a quem possuir a compeiência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:
- I o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação; e
- II os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do orgao ou da entidade promotora da licitação.
- § 1º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um periodo determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.
- § 2º A Administração Pública Municipal estabelecerá plano de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.
 - Art. 15°. Caberá ao pregoeiro, em especial:
 - I conduzir a sessão pública:
- II receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- iii verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital:
 - IV coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - V verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de nabilitação e sua validade juridica;
- VII receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - VIII indicar o vencedor do certame:
 - IX adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
 - X conduzir os trabainos da equipe de apoio; e
- XI encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
- Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
- Art. 16". Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.



nesido das bialita

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII
Rua Senador Vitorino Freire, s/nº Centro – Pio XII - MA

CNPJ: (MF) 06.447.833/0001-81



- Art. 17°. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica: I - credenciar-se previamente na plataforma, na hipótese de que trata o §2º do art. 5°, no sistema eletrônico utilizado no certame:
- II remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares:
 - III responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- IV acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- V comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- VI utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- VII solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Faragrafo único. O fornecedor descredenciado no Município terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

CAPÍTULO VI DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

- Art. 18°. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital em jornal de grande circulação no estado, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no sítio eletrônico oficial do Município.
- Art. 19°. O Município disponibilizará a integra do edital na plataforma de pregão eletrônico informada no edital e no sítio eletrônico do Município.

Parágrafo único. Na hipótese do § 2º do art. 5º, o edital será disponibilizado na integra no sítio eletrônico do Município e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão conforme informado no edital.

Art. 20°. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.



EŠTADU DU MARANHĀO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

Rua Senador Vitorino Freire, s/nº Centro – Pio XII - MA CNPJ: (MF) 06.447.833/0001-81



- Art. 21°. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.
- §1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- § 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- Art. 22°. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, nu forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- § 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- § 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e devera ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- § 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPITULO VII DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- Art. 23°. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital
- Art. 24°. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no editul, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
 - § 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.
- § 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do cadastro de fornecedores do Município, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes deste cadastro.
- § 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- § 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- § 5° A falsidade da declaração de que trata o §4° sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.



Certão que Beauca

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

Rua Senador Vitorino Freire, s/nº Centro - Pio XII - MA CNPJ: (MF) 06.447.833/0001-81



- § 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inscridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- § 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.
- § 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- § 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serño encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 36.

CAPÍTULO VIII DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

- Art. 25°. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- §1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
- §2° O sistema disponibilizara campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- Art. 26°. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Art. 27°. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregociro participarão da etapa de envio de lances.

- Art. 28°. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico
- § 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- § 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.
- § 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele otertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

Rua Senador Vitorino Freire, s/nº Centro – Pio XII - MA CNPJ: (MF) 06.447.833/0001-81



- § 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- § 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- Art. 29°. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:
- I aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou
- II sherto e fechado os licitantes apresentarão iances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

- Art. 30°. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 29, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do periodo de duração da sessão pública.
- § 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- § 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no §1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- § 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no §1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.
- Art. 31°. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 29, a ctapa de envio de lances da sessão pública tera duração de quinze minutos.
- § 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- § 2º Encerrado o prazo de que trata o §1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10 % (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- § 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o §2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso ate o encerramento do prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

Rua Senador Vitorino Freire, s/nº Centro – Pio XII - MA CNPJ: (MF) 06.447.833/0001-81

- PAG. Nº PAG. Nº RUBRICA
- § 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos §2º e §3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- § 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos §2º e §3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no §4º.
- § 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no §5º.
- Art. 32°. Na hipótese de o sistema eletrônico desconeciar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos lícitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- Art. 33°. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensu e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- Art. 34°. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no §2° do art. 3° da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- Art. 35°. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 33, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO

- Àrt. 36°. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- § 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- § 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.
- Art. 37°. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 36, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

Rua Senador Vitorino Freire, s/nº Centro - Pio XII - MA CNPJ: (MF) 06.447.833/0001-81



observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 24, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X DA HABILITAÇÃO

- Art. 38". Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:
 - I à habilitação jurídica;
 - II à qualificação técnica:
 - III à qualificação econômico-financeira;
 - IV a regularidade fiscal e trabalhista;
- V à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e
- VI ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral do Município.

- Art. 39º. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:
- I- a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que arendera às condições de Inderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante o Município;
- II- a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
- III- a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no editai;
- IV- a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
- V- a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;
- VI a obrigatoriodade de liderança por empresa orașiierra no consorcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e
 - VII a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

- Art. 40°. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do envio no campo específico na plataforma de pregão eletrônico, nos documentos por ele abrangidos.
- § 1º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 36.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

Rua Senador Vitorino Freire, s/nº Centro – Pio XII - MA CNPJ: (MF) 06.447.833/0001-81



- § 2º A verificação pelo município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- § 3º Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- § 4º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- § 5º Na hipótose de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
- § 6º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atendor ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação.
- § 7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 1º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.
- § 8º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI DO RECURSO

- Art. 41°. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- § 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de (03) três dias.
- § 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- § 3º A misência de manifestação imediata o motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregociro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- § 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

Rua Senador Vitorino Freire, s/nº Centro – Pio XII - MA CNPJ: (MF) 06.447.833/0001-81



- Art. 42". Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 11.
- Art. 43°. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruido à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do *caput* do art. 15.

CAPÍTULO XIII DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Art. 44°. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV DA CONTRATAÇÃO

- Art. 45°. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.
- § 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- § 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respetiada a ordem de ciassificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 46.
- § 3º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV DA SANÇÃO

Art. 46°. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais